

## Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de março de 2009.

Cria a Procuradoria Geral do Município, as Secretarias Municipais da Juventude e Emprego, da Cultura, Turismo e Esportes, a Coordenadoria da Mulher, respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas e, dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município do Altinho,** Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município, no primeiro nível de subordinação ao Prefeito, os seguintes órgãos:

**I** - Procuradoria Geral - PROJUR;

**II** - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULT;

**III** - Secretaria Municipal da Juventude e Emprego - SEJUV e a

**IV** - Coordenadoria da Mulher.

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria da Mulher é órgão integrante do Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - As funções e atribuições de competência das diversas células integrantes de cada órgão serão detalhadas por Decreto do Poder Executivo, observados os conceitos técnicos e os princípios de organização e métodos aplicáveis, no sentido de promover o funcionamento otimizado, na busca de sistemas eficazes de operacionalização das atividades governamentais.

**Art. 3º** - Constitui o Anexo Único da presente Lei Complementar a Tabela de Alocação e Vencimentos de Cargos Comissionados.

**Art. 4º** - Para viabilizar o funcionamento da Administração Municipal, ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, constantes do Anexo Único, os quais passarão a integrar o Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Os cargos comissionados previstos nesta Lei Complementar poderão ser providos por servidores efetivos, para os quais serão resguardados todos os direitos e garantias do cargo de origem.

**Art. 6º** - Ao servidor efetivo investido em cargo comissionado fica facultada a opção entre os vencimentos do cargo de origem e o da nova investidura, fazendo jus, ainda, às gratificações concernentes.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento do pessoal efetivo e estável, respeitando-se os direitos assegurados aos servidores, levando-se sempre em conta a conveniência da Administração e o interesse público, para atender à necessidade dos Órgãos criados nesta Lei Complementar.

**Art. 8º** - Os vencimentos do cargo de Secretário Municipal são os fixados na Lei Municipal 1.096 de 22 de setembro de 2008, em atendimento ao Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Os cargos cuja denominação incluam-se a terminologia NS, serão preenchidos exclusivamente por portadores de diploma de nível superior, coaduzente com as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 10** - Para o entendimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a realização das despesas resultantes desta Lei ficam condicionadas ao cumprimento do limite constante da alínea "b", do Inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 11** - O preenchimento dos cargos comissionados e a designação de servidores para funções gratificadas será feita gradualmente, na medida da necessidade técnica, gerencial, disponibilidade orçamentária e capacidade financeira do Erário Municipal.

**Art. 12** - O Poder Executivo baixará os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais, especiais e complementares, as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 13** - Os encargos financeiros para socorrer as despesas decorrentes da presente criação de órgãos, serão custeados à conta das dotações, projetos e atividades indicadas no Orçamento do Exercício de 2009, consignadas, programática e funcionalmente, nos órgãos existentes na atual Estrutura Administrativa.

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em  
**30 de março de 2009.**



**Bel. José Sávio de Omena**  
- Prefeito -



## Lei Complementar Municipal nº 002 de 30 de março de 2009.

### Anexo Único

#### TABELA DE ALOCAÇÃO E VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

##### Procuradoria Geral - PROJUR

Denominação	Símbolo	Vencimento R\$	Quantitativo
Procurador Geral do Município - NS	CC-1	Lei Municipal 1.096/2008	01 (hum)
Procurador Adjunto - NS	CC-2	2.000,00	01 (hum)
Assessor Jurídico - NS	CC-3	1.500,00	02 (dois)
Assessor Especial - PROJUR	CC-3	1.500,00	01 (hum)
Oficial de Gabinete	CC-6	465,00	01 (hum)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			06 (seis)

##### Secretaria Municipal da Juventude e Emprego - SEJUV

Denominação	Símbolo	Vencimento R\$	Quantitativo
Secretário Municipal de Juventude e Emprego	CC-1	Lei Municipal 1.096/2008	01 (hum)
Assessor Especial - SEJUV	CC-4	750,00	02 (dois)
Gerente de Departamento	CC-5	600,00	03 (três)
Oficial de Gabinete	CC-6	465,00	01 (hum)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			07 (sete)

##### Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SECULT;

Denominação	Símbolo	Vencimento R\$	Quantitativo
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	CC-1	Lei Municipal 1.096/2008	01 (hum)
Secretario Executivo de Esportes	CC-3	1.500,00	01 (hum)
Assessor Especial - SECULT	CC-4	750,00	02 (dois)
Administrador do Ginásio Esportivo	CC-5	600,00	02 (dois)
Gerente de Departamento	CC-5	600,00	07 (sete)
Diretor de Divisão	CC-6	465,00	01 (hum)
Oficial de Gabinete	CC-6	465,00	06 (seis)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			19 (dezenove)

**Coordenadoria da Mulher**

Denominação	Símbolo	Vencimento R\$	Quantitativo
Coordenadoria da Mulher	CC-2	2.000,00	01 (hum)
Assessor Administrativo	CC-5	600,00	02 (dois)
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			03 (três)

Gabinete do Prefeito, em  
**30 de março de 2009.**



**Bel. José Sávio de Omena**  
- Prefeito -